



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

praça prefeito armando rios, 186 - centro
35360-000 - são pedro dos ferros-mg



Lei N.º 29, de 30 de abril de 2010.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal N.º 07 de 19 de julho de 2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O caput do art. 1.º da Lei Municipal N.º 07 de 19 de julho de 2007 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Para os fins do disposto no §3º do art. 100 da Constituição da República de 1988, é definido como requisição de pequeno valor – RPV, os pagamentos de obrigações de valor igual ou inferior ao valor vigente do maior benefício pago pelo regime geral de previdência social que a Fazenda Pública do Município deva fazer em virtude de sentença transitada em julgado.”

Art. 2.º O art. 2.º da Lei Municipal N.º 07 de 19 de julho de 2007 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

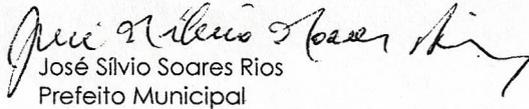
“Art. 2.º O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da efetivação da intimação, pelo Juízo competente, que realizar a requisição, condicionado o pagamento ao trânsito em julgado da sentença que lhe deu origem.”

Art. 3.º O art. 4.º da Lei Municipal N.º 07 de 19 de julho de 2007 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º Na hipótese do precatório já ter sido incluído no orçamento municipal, será considerada obrigação de pequeno valor aquela que, observado o disposto no caput do art. 1.º desta Lei, seja atualizada conforme o §12 do art. 100 da Constituição da República de 1988.”

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor em 1.º de junho de 2010.

São Pedro dos Ferros, 30 de abril de 2010.


José Silvío Soares Rios
Prefeito Municipal


José Mauro Caldas Tavares
Secretário Municipal de Fazenda


André Luz Pinheiro
Procurador Municipal